2.2.7 – Banca Permanente de Avaliação
A Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais é composta por 3 (três) professores efetivos ou estabilizados, indicados pelo Diretor, sendo obrigatoriamente 1 (um) professor de Língua Portuguesa.

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO AUTORIZADO
Professor Orientador de Aprendizagem	3
Assistente Técnico de Educação Básica/ATB – Auxiliar de Secretaria	1

2.3 - CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA
O número de cargos autorizados para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música – CEM, é o constante das tabelas relacionadas a seguir:
2.3.1 - Diretor
01 Diretor para cada Unidade de Ensino.
2.3.2 - Vice-Diretor
Para o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música considera-se o número de matrículas.
2.3.3 - Quadro do Conservatório por turno e matrículas:

CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA	MATRÍCULA AUTORIZADA		
CARGOS/FUNÇÕES	ATE 2.000	DE 2.001 A 4.000	ACIMA DE 4.000
Diretor	1		
Vice-diretor	1		2
Especialista em Educação Básica	1	2	3
Secretário de Escola	1		
Assistente Técnico de Educação Básica/ATB – Auxiliar de Secretaria	4	6	10
Professor para Ensino do Uso da Biblioteca – PUB/ Professor de Apoio ao Funcionamento da Biblioteca Escolar	2	2	2
Professor para Acompanhamento Musical	3	3	3

2.3.4 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB
Será autorizado 01 ASB por turno de funcionamento da escola mais o quantitativo da tabela

Matrículas CEM	Quantitativo de ASB
1 a 560	1
561 a 935	2
936 a 1.310	3
1.311 a 1.685	4
1.686 a 2.060	5
2.061 a 2.435	6
2.436 a 2.810	7
2.811 a 3.185	8
3.186 a 3.560	9

2.4 - EDUCAÇÃO INTEGRAL
2.4.1 Na composição do quadro de pessoal da Educação Integral e Integrada deverá ser verificado o número de professores necessários para o desenvolvimento das ações e cumpridos todos os procedimentos previstos nesta resolução.
2.4.2 A escola que desenvolver atividades de Educação Integral e Integrada com o quantitativo de 4 (quatro) turmas ou mais terá direito a 1 (um) professor coordenador que deverá ser escolhido pela direção da escola e Colegiado Escolar dentre os professores e ou Especialistas da Educação Básica que atuam no projeto.
2.4.3 O Quadro de Pessoal da Educação Integral e Integrada é composto de:
I – professor(es) Orientador(es) para Acompanhamento Pedagógico;
II – professor(es) de Oficinas, conforme macrocampos selecionados pela escola;
III – professor Coordenador;
IV – Auxiliar(es) de Serviços de Educação Básica;
2.4.4 A escola que desenvolver as ações da Educação Integral e Integrada terá direito a 1 (um) Auxiliar de Serviços de Educação Básica e poderá designar, adicionalmente, Auxiliar(es) de Serviços de Educação Básica – ASB, seguindo a tabela abaixo:

NÚMERO DE ALUNOS	ASB
De 25 a 74	1
De 75 a 149	2
De 150 a 224	3
De 225 a 299	4
De 300 a 374	5
De 375 a 449	6
De 450 a 524	7
De 525 a 599	8
De 600 a 674	9

3 - CABERÁ À SRE
3.1 – Assegurar que as escolas da circunscrição se mantenham dentro dos quantitativos previstos nesta Resolução.
3.2 – Analisar o Quadro de Pessoal das escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio com número de alunos superior a 3.000 (três mil) e, se necessário, apresentar à Secretaria de Estado de Educação, até a primeira quinzena de abril de cada ano, proposta para sua composição, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.
ANEXO III
RESOLUÇÃO SEE Nº 3205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
Requerimento de opção para incluir o Adicional por Exigência Curricular – AEC na base de cálculo da contribuição previdenciária

Secretaria de Estado de Educação	
Superintendência Regional de Ensino	
Dados do servidor	
01 - Nome:	02- MaSP/DV:
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica Nível _____Grau _____	04 - Admissão:
05 - Unidade de lotação:	06 - Código:
07 - Munícipio:	08 - Código:
09 – Opção 1: Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível ____, Grau ____, Admissão ____. Data ___/___/____ Assinatura _____ (Professor(a))	
10 – Opção 2: Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível ___, Grau ____, Admissão ____. Data ___/___/____ Assinatura _____ (Professor(a))	
Recebido em ___/___/____ Local: _____, ____ de _____de 20 ____ _____ Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV	
Recebido em ___/___/____ Local: _____, ____ de _____de 20____ SIPRO/SIGED Nº _____ _____ Assinatura do Coordenador de Pagamento – MaSP/DV Registro no SISAP/___/___/___ Taxador _____ Nome – MaSP/DV-Assinatura	

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SEE Nº 3205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016
Requerimento de opção para incluir o Adicional de Extensão de Jornada AEJ, na base de cálculo da contribuição previdenciária.

Secretaria de Estado de Educação	
Superintendência Regional de Ensino:	
Dados do servidor	
01 - Nome:	02- MaSP/DV:
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica Nível _____Grau _____	04 - Admissão:
05 - Unidade de lotação:	06 - Código:
07 - Munícipio:	08 - Código:
09 – Opção 1: Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível ____, Grau ____, Admissão ____. Data ___/___/____ Assinatura _____ Professor(a)	
10 – Opção 2: Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível _____, Grau _____, Admissão _____. Data ___/___/____ Assinatura _____ Professor(a)	
RECEBIDO EM: ___/___/____ Local _____, ____ de _____de _____ _____ Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV	

ANEXO V
RESOLUÇÃO SEE Nº 3205 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE O INCISO X DO ARTIGO 44 DA RESOLUÇÃO SEE Nº	
01 - NOME DO(a) CANDIDATO(a) À DESIGNAÇÃO:	02 – MASP/DV:
03- CARGO :	04 – MUNICIPIO:
05 - Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito federal, estadual ou municipal. _____ ASSINATURA DO DECLARANTE	
06 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos cinco anos, nos termos do Parágrafo Único do art. 259, da Lei Estadual nº 869/1952. _____ ASSINATURA DO DECLARANTE	
07 – Declara que não se encontra afastado(a) Preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por Invalidez total ou parcial. _____ ASSINATURA DO DECLARANTE	
08 – Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604, de 18 de maio de 2011, para designação para o exercício de função pública na rede pública estadual. _____ ASSINATURA DO DECLARANTE	
09 – Declara que o tempo informado na inscrição de designação não foi computado para fins de aposentadoria em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou Regime Geral de Previdência Social (RGPS). _____ ASSINATURA DO DECLARANTE LOCAL _____ DATA: _____/____/_____	

26 910090 - 1

RESOLUÇÃO SEE Nº 3206, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre o processo de designação em caráter excepcional, para o exercício de função pública na Rede Estadual de Educação Básica, no período de 02/01/2017 a 27/01/2017, dos cargos de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB e Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB, para atendimento às escolas e Superintendências Regionais de Ensino – SRE que não possuem servidores efetivos ou estabilizados em número suficiente para o seu adequado funcionamento.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de assegurar o funcionamento regular das escolas estaduais e das Superintendências Regionais de Ensino,
RESOLVE:
Art. 1º - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino – SRE, ao Analista Educacional/Inspetor Escolar – ANE/IE e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.
Art. 2º - Haverá designação de servidor para o exercício de função pública, nos termos desta Resolução, quando não existir servidor efetivo ou estabilizado com escala de trabalho prevista para janeiro de 2017 que possa exercer tais funções ou quando o quantitativo previsto na escala não atingir o quantitativo proposto nesta Resolução.
§1º - Será autorizada a designação de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB para a Superintendência Regional de Ensino – SRE que não contar com serviço terceirizado de limpeza ou servidor efetivo ou estabilizado;
§2º - Para a Escola Estadual será autorizada a designação de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB e Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB;
§3º - Para a quantificação dos cargos descritos no caput, deverá ser observado o comporta do mês de dezembro/2016, subtraindo-se do quantitativo estabelecido na tabela abaixo o número de servidores efetivos ou estabilizados em escala de trabalho no mês de janeiro de 2017:

COMPORTA MÊS DE DEZEMBRO	QUANTITATIVO DE ASB
1 a 4	1
5 a 8	2
9 a 12	3
13 a 16	4
17 a 20	5
21 a 24	6
25 a 28	7
29 a 32	8
33 a 36	9
Acima de 36	10

COMPORTA MÊS DE DEZEMBRO	QUANTITATIVO DE ATB
1 a 3	1
4 a 6	2
7 a 9	3
10 a 12	4
13 a 15	5
Acima de 16	6

Art. 3º - A designação de que trata o artigo 2º será realizada em caráter extraordinário, para exercício no período de 02/01/2017 a 27/01/2017, garantindo-se o mínimo de servidores necessários para a manutenção de funções essenciais ao funcionamento regular da escola e da Superintendência Regional de Ensino – SRE.
Art. 4º - Em caráter excepcional, as vagas para a designação de que trata esta Resolução deverão ser oferecidas aos servidores designados que já se encontram em exercício em cada unidade escolar ou SRE.
§1º - Para o atendimento do quantitativo autorizado nesta Resolução, deverá ser processada a designação utilizando-se os critérios estabelecidos no artigo 32 da Resolução SEE nº 2836/2015;
§2º - Persistindo a vaga, poderá ser designado servidor que não está em exercício, mas que atuou na escola ou SRE em 2016.
Art. 5º - Será incluída uma nova admissão para os servidores designados nos termos desta Resolução.
Art. 6º - A direção da escola deverá registrar essas vagas no Sistema SYSADP do Portal da Educação.
Art. 7º - As designações de que trata esta Resolução não gerarão impedimento ou prioridade em relação ao processo geral de designação para o ano escolar de 2017.
Art. 8º - Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação.
Art. 9º - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.
Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2016.
(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

26 910088 - 1

Superintendência de Organização e Atendimento Educacional

Diretora: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL
Atos assinados por Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel

PORTARIA n.º 1532/2016
Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 71 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, fica autorizado, a partir de 1º de fevereiro de 2017, o reinício dos cursos Técnico em Farmácia, Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho, na Escola Técnica Vale do Aço, situada na R. Pumborás, 140, B. Jardim Panorama, em Ipatinga.
SRE – Coronel Fabriciano

PORTARIA n.º 1533/2016
Nos termos do artigo 1° da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 51 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada a mudança de denominação da Escola Encantada Estrelinha Verde, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. Padre Libério, 115, Centro, em Nova Serrana, para Centro Educacional Estrela Verde, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais).
SRE – Divinópolis

PORTARIA n.º 1534/2016
Nos termos do artigo 1° da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 72 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, fica autorizada, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a extensão dos anos finais do Ensino Fundamental, no Centro Educacional Estrela Verde, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Padre Libério, 115, Centro, em Nova Serrana.
O citado estabelecimento passa a identificar-se como Centro Educacional Estrela Verde, de Educação Infantil e Ensino Fundamental.
SRE – Divinópolis

PORTARIA n.º 1535/2016
Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 29 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 773, de 16 de dezembro de 2016, fica renovado o reconhecimento do curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola de Ensino Especial da APAE de Espinosa, de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Praça Antonino Neves, 79, Centro, em Espinosa, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
SRE – Janaúba

PORTARIA n.º 1536/2016
Nos termos do artigo 1° da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 797, de 21 de dezembro de 2016, fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal Mamédio Pereira da Silva, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Comunidade de Justa II, em Manga, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
SRE – Januária

PORTARIA n.º 1537/2016
Nos termos do artigo 1° da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 7º, 9º e 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 819, de 24 de dezembro de 2016, fica credenciada a entidade mantenedora CEGA – Centro de Educação Golfinho Azul Ltda – ME e autorizado o funcionamento do CEGA – Centro de Educação Golfinho Azul, de Educação Infantil, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situado na R. Ceará, 207, B. Ouro Negro, em Ibirité, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 1538/2016
Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, dos artigos 11 e 29 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE nº 767, de 16 de dezembro de 2016, fica recredenciada a entidade mantenedora Escola Casinha de Chocolate Ltda – ME e renovado o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais), ministrado pela Escola Casinha de Chocolate, de Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. Clementina, 110, B. Marilândia, em Ibirité, ambos pelo prazo de 05 (cinco) anos.
SRE – Metropolitana B

PORTARIA n.º 1539/2016
Nos termos do artigo 1.º da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 71 da Resolução CEE nº 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, fica autorizado, a partir de 1º de fevereiro de 2017, o reinício do curso Técnico em Meio Ambiente, com as Qualificações Profissionais de Agente do Meio Ambiente e Agente em Projetos Ambientais, no Colégio ETEP – Escola Técnica de Passos, situado na R. Brigadeiro Wilson Nogueira, 449, B. Jardim Pinheiros, em Passos.
SRE – Passos

PORTARIA n.º 1540/2016
Nos termos do artigo 1° da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 768, de 16 de dezembro de 2016, fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal Professora Maria Aparecida de Carvalho Pereira – Dona Santa, de Educação Infantil, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na R. Silvério Luiz de Figueiredo, 100, Vila do Arco, em Divisa Nova, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
SRE – Poços de Caldas

PORTARIA n.º 1541/2016
Nos termos do artigo 1° da Resolução SEE n.º 170, de 29 de janeiro de 2002, do artigo 16 da Resolução CEE n.º 449, de 1º de agosto de 2002, e considerando o Parecer CEE n.º 769, de 16 de dezembro de 2016, fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal Professor José Flávio de Freitas – Zecão, de Educação Infantil, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Rua A, nº 150, B. Alto da Boa Vista, em Ibiraci, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
SRE – São Sebastião do Paraíso

26 909921 - 1

Superintendência de Pessoal

Diretora: Margareth Caldas de Souza Anício

ANULAÇÃO DE LIP – ATO Nº 03/2016

ANULA, no Ato nº 18/2016, de Concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, publicado no "MG" de 23/12/2016, a parte referente à servidora: SRE Metropolitana A – Belo Horizonte "EE do Instituto Agronômico" - Masp 1.044.658-1, Ana Elisa Barroso Maria de Mendonça, PEB II H, adm.02, por não ter se afastado do exercício do cargo.

26 909785 - 1

Superintendências Regionais de Ensino

SRE de Almenara

Juliane Vieira Oliveira Meireles
Diretora em Exercício

RETIFICAÇÃO FÉRIAS-PRÊMIO CONCESSÃO – ATO Nº 222/2016
RETIFICA O(S) ATO(S) DE FÉRIAS-PRÊMIO referente ao(s) servidor(es): Almenara – E.E. Conde Afonso Celso, Masp. 639.142-9, Silvana Sousa Lima Viana, PEBIP, Adm. 01, atos nºs 07/07, 66/11 e 18/16, publicados em 17/02/07, 10/08/11 e 14/06/2016, por incorreção nas vigências, onde se lê: 03 meses referente ao 3º quinquênio